



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.452 /

**“ESTABELECE AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODOS DE CALAMIDADES PÚBLICAS DECORRENTES DE CRISES SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades presenciais de ensino da rede pública e da rede privada, destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, bem como ao apoio pedagógico ou aos cuidados com crianças e adolescentes, ficam reconhecidas como essenciais em períodos de calamidades públicas decorrentes de crises sanitárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os protocolos indispensáveis ao regular funcionamento das instituições de ensino compreendidas no “caput”, bem como definirá, com base nas evidências científicas disponíveis e nas análises das informações estratégicas de saúde, a sua capacidade de atendimento.

Art. 2º O disposto nesta Lei não exime os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento de situações de calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE ABRIL DE 2021.

  
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 684, de 26 / 04 / 2021